



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014-  
PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE BREU BRANCO, E A EMPRESA K. I.  
TRANSPORTES LTDA - ME, PARA O FIM QUE  
NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, infra-assinados, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **K. I. TRANSPORTES LTDA-ME**, com sede em Breu Branco-PA, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 41, bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.624.776/0001-04 e Inscrição Estadual nº 15.423.887-2, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **CAMILO DE MELO ARRAIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.558.378-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 220321619 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, nº 41-fundos, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-028-13, processo nº 086/13-CPL/PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA OU POR ELA LOCADO, COM MOTORISTA E MONITOR, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ROTAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA APESENTADA NA LICITAÇÃO.**

**1.2- Os serviços deverão ser executados através de veículos ônibus, simples, tipo urbano, com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, novos ou usados, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo todas as normas técnicas exigidas no Código Nacional de Trânsito.**

**1.3- Para execução dos serviços o CONTRATANTE fornecerá somente o ÓLEO DÍESEL necessário para cada veículo, tomando-se por base o quantitativo de quilometragem a ser percorrida, ficando todas as demais despesas por conta da CONTRATADA.**

**1.4- As Linhas e percursos a que se referem este Contrato são: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, constantes dos Lotes nº 01, 02, 03, 05, 07, 08 e 09, do Edital de Licitação PP-CPL-028-13, conforme abaixo descritas:**

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



LOTE Nº 01 - Linhas 01, 02, 03, 04 e 05.						
Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km / R\$	
		Dia	Mês	Anual	Unitário	Total
001	Estrada da Carol / Roça Comprida. (Manhã, tarde e noite)	160	3.520	32.000	2,20	70.400,00
002	Aratera / Roça Comprida. (Manhã, Tarde e noite)	150	3.300	30.000	2,20	66.000,00
003	Piçarreira, Jutai II / Roça Comprida (Manhã, tarde e noite)	160	3.520	32.000	2,20	70.400,00
004	Fazenda Santa Fé / Roça Comprida (Manhã, Tarde e Noite)	100	2.200	20.000	2,20	44.000,00
005	Breuquelândia / Jutai (Manhã e tarde)	130	2.860	26.000	2,20	57.200,00
<b>Valor Global Estimado do Lote nº 01</b>						<b>308.000,00</b>

LOTE Nº 02 - Linhas 06, 07 e 08.						
Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km / R\$	
		Dia	Mês	Anual	Unitário	Total
006	São Domingos / Califórnia (Manhã e tarde)	120	2.640	24.000	2,20	52.800,00
007	Tracajá-Açu / Mojuzinho (Manhã e tarde)	145	3.190	29.000	2,20	63.800,00
008	Sapucaia / Mojuzinho (Manhã e Tarde)	100	2.200	20.000	2,20	44.000,00
<b>Valor Global Estimado do Lote nº 02</b>						<b>160.600,00</b>

LOTE Nº 03 - Linhas 09, 10 e 11.						
Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km / R\$	
		Dia	Mês	Anual	Unitário	Total
009	Muru/ Cravinorte/Califórnia (Manhã e tarde)	145	3.190	29.000	2,10	60.900,00
010	Acarari/ Vila dos Remédios (Tarde)	80	1.760	16.000	2,10	33.600,00
011	Estrada da CCOM/Califórnia (Manhã e Tarde)	130	2.860	26.000	2,10	54.600,00
<b>Valor Global Estimado do Lote nº 03</b>						<b>149.100,00</b>

LOTE Nº 05 - Linhas 15, 16 e 17.						
Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km / R\$	
		Dia	Mês	Anual	Unitário	Total
015	Batata/ Santa Catarina/ Breu (Manhã, tarde e noite)	120	2.640	24.000	2,30	55.200,00
016	Km 22 da PA-263/ Cristo vive/ Capemi/ Areal (Manhã e tarde)	150	3.300	30.000	2,30	69.000,00
017	São Roque/ Mojuzinho/ São José / Breu (Tarde)	100	2.200	20.000	2,30	46.000,00
<b>Valor Global Estimado do Lote nº 05</b>						<b>170.200,00</b>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014-PMBB

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA - CEP: 68.488.000 - CNPJ: 34.626.440/0001-70  
Telefones: (94) 3786-1110/1120- Fax: 3786-1130-E-mail: gabinete@breubranco.pa.gov.br



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



**LOTE Nº 07 - Linhas 21, 22, 23 e 24.**

Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km / R\$	
		Dia	Mês	Anual	Unitário	Total
021	Jararaca / Mamorana (Manhã e tarde)	150	3.300	30.000	2,25	67.500,00
022	Lamipar / Mamorana (Manhã e tarde)	100	2.200	20.000	2,25	45.000,00
023	Trecho Seco/ Mamorana (Manhã e tarde)	100	2.200	20.000	2,25	45.000,00
024	Mamorana/ Breu (Tarde)	160	3.520	32.000	2,25	72.000,00
<b>Valor Global Estimado do Lote nº 07</b>						<b>229.500,00</b>

**LOTE Nº 08 - Linhas 25, 26 e 27**

Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km / R\$	
		Dia	Mês	Anual	Unitário	Total
025	Chico Gato / Placas	100	2.200	20.000	2,20	44.000,00
026	Minas Madeira / Placas	125	2.750	25.000	2,20	55.000,00
027	Assentamento / Placas	125	2.750	25.000	2,20	55.000,00
<b>Valor Global Estimado do Lote nº 08</b>						<b>154.000,00</b>

**LOTE Nº 09 - Linhas 28, 29, 30 e 31.**

Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km / R\$	
		Dia	Mês	Anual	Unitário	Total
028	C-12 / Placas	100	2.200	20.000	2,22	44.400,00
029	C-8/ Placas	136	2.992	27.200	2,22	60.384,00
030	C-4, C-0 / Placas	131	2.882	26.200	2,22	58.164,00
031	Fazendinha/ Itaiguara / Placas	170	3.740	34.000	2,22	75.480,00
<b>Valor Global Estimado do Lote nº 09</b>						<b>238.428,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- Pregão Presencial nº PP-CPL-028-13 - Processo nº 086/13-CPL/PMBB;
- Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- Os serviços serão executados através de veículos ônibus, simples, tipo urbano, com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, sentados, novos ou usados, revisados e em perfeitas condições de uso e funcionamento, revisado ainda, pelo Departamento Municipal de Trânsito, comprovando está em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com todas as normas do Código Nacional de Trânsito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014-PMBB

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA - CEP: 68.488.000 - CNPJ: 34.626.440/0001-70  
Telefones: (94) 3786-1110/1120- Fax: 3786-1130-E-mail: gabinete@brebranco.pa.gov.br



3.2- Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os termos do edital e anexo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.

3.3- As rotas a serem trafegadas pelos veículos são formadas por estradas de terra, com alguns pequenos percursos em estradas pavimentadas.

3.4- A CONTRATADA se obriga a manter o veículo em conformidade com as normas de trânsito pertinentes ao transporte escolar, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos.

3.5- A CONTRATADA deverá colocar no(s) veículo(s) um adesivo colante com os seguintes dizeres: A serviço da Secretaria Municipal de Educação e a logomarca da Prefeitura, além da descrição resumida da rota e ainda, a descrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

3.6- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.7- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3.8- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.9- Os veículos serão administrados e controlados, através de documentos e formulários criados pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim.

3.10- Ficará a critério da CONTRATANTE, exigir a troca de veículos e/ou motoristas, ou ainda, monitoras que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.11- Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão considerados pela contratante.

**3.12- Por ocasião da assinatura deste Contrato a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:**

3.12.1- Certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados nos serviços, em número equivalente ao de Linhas constantes do Lote em que a mesma foi vencedora;

3.12.2- Comprovação de que possui em seu quadro funcional, condutores em quantitativo suficiente para os ônibus a serem disponibilizados, todos com CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";

3.12.3- Comprovação de que possui em seu quadro funcional, funcionários em quantitativo de 01 (um) para cada ônibus a ser disponibilizado, para o exercício da função de Monitor.

3.12.4- Submeter os veículos à vistoria do Departamento Municipal de Trânsito.

3.13- Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter ao CONTRATANTE, a documentação a que se refere o item 3.12.1, relativa ao novo veículo.

3.14- A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas estradas e nas ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



**3.15-** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**3.16-** Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela CONTRATANTE, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

**3.17-** Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar sempre portando crachá de identificação da empresa.

**3.18-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados (motoristas e monitores) durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do CONTRATANTE.

**3.19-** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

**3.20-** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE.

**3.21-** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**3.22-** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

**3.23-** Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

**3.24-** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**3.25-** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal e expediente à disposição, para representa-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

**3.26-** A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



**3.27-** Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**3.28-** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1-** A CONTRATADA deverá colocar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação, à disposição exclusiva do transporte escolar da CONTRATANTE, durante os dias e horários letivos, conforme Secretaria Municipal de Educação.

**4.2-** O(s) veículo(s) deverá(ão) estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, pelo que será(ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da CONTRATANTE.

**4.3-** A inadequação do(s) veículo(s) implicará na possível rescisão do contrato caso a CONTRATADA não tome as devidas providências.

**4.4-** Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) original(ais) incluindo o ano de fabricação.

**4.5-** A manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s) será providenciada pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.6-** A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento e segurança. A contratada fica obrigada a dar manutenção necessária, em até 04 (quatro) horas, assim que comunicada pela CONTRATANTE, apresentando imediatamente outro veículo equivalente para substituição.

**4.7-** Manter durante toda a execução do contrato, atualizada a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

**4.8-** As despesas com Motorista, Monitor, manutenção e lubrificantes serão de responsabilidades da CONTRATADA.

**4.9-** Fica a cargo da CONTRATADA providenciar monitor e motorista(s) devidamente capacitado(s)/habilitado(s) para conduzir o(s) veículo(s) locado(s).

**4.9.1-** A condução dos veículos por condutor não habilitado na categoria corresponde implicará na imediata rescisão contratual.

**4.10-** A contratada deverá apresentar o(s) veículo(s), em até 03 (três) horas, para vistoria técnica, visando avaliar o bom estado de conservação dos mesmos durante a execução do avençado, sempre que solicitado pelo Contratante.

**4.11-** É vedado ao CONTRATADO transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito.

**4.12-** Fica reservado, exclusivamente a critério do município, o direito de suspender os serviços ora licitados no período de férias ou recesso escolar.

**4.13-** A CONTRATADA deverá colocar no(s) veículo(s) um adesivo colante com os seguintes dizeres: A serviço da Secretaria Municipal de Educação e a logomarca da Prefeitura, além da descrição resumida da rota e ainda, a descrição "TRANSPORTE ESCOLAR".



- 4.14- É vedado a CONTRATADA explorar financeiramente o transporte escolar de outros alunos e/ou pessoas mesmo que em seu itinerário.
- 4.15- A contratada deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
- 4.16- A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.
- 4.17- cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE.
- 4.18- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.19- Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.
- 4.20- Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados.
- 4.21- Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços pactuados.
- 5.2- Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e conferir os serviços executados.
- 5.3- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados.
- 5.4- Fornecer o combustível (**óleo diesel**), proporcionalmente a quilometragem percorrida pela CONTRATADA em cada Linha.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2- O prazo de vigência estabelecido no item "6.1" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do Km percorrido, conforme descritos na Cláusula Primeira, deste Contrato.
- 7.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1- Nota Fiscal acompanhada de **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**, devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.2.2- Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente válidas.



7.3- No preço descrito nesta Cláusula, estão inclusos todas as despesas inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.4- OS PREÇOS PRATICADOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O PERÍODO DE 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 10.192/01.

7.5- A partir de 1 (um) ano o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se o índice econômico **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da CONTRATADA, fica estimado em **R\$ 1.409.828,00** (hum milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais).

8.2- O valor deste contrato para o exercício de **2014**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 1.409.828,00** (Hum milhão e duzentos e trinta e três mil reais).

8.3- Os empenhos para o exercício **2014**, serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias descritas no quadro seguinte:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho(R\$)
1020.0612.123.0010.2022 - Manutenção do Transporte Escolar - SEDUC / 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	168.386,00
1030.0612.361.0022.2049 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB / 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	710.442,00
1020.0612.123.0011.2027 - Execução do PNATE / 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	531.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.409.828,00</b>

8.4- No exercício seguinte será feito o empenho por estimativa no primeiro dia útil, obedecida à dotação inerente inserida no Orçamento Anual, mediante Termo de Apostilamento de Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários á critério da CONTRATANTE, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1- São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, acrescidos do seguinte:

10.1.1- A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

10.1.2- A recusa injustificada de execução dos serviços, atraso injustificado ou execução em desacordo com o contratado, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula décima quinta deste contrato;

10.1.3- Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

12.1.1 - Advertência.

12.1.2 - Multas:

12.1.2.1- **Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, pelas seguintes infrações:**

a) Não cumprimento dos horários pactuados;

b) Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;

c) Pela algazarra feita pelos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;



d) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

**12.1.2.2- Multa correspondente a de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:**

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) Inobservância a obrigatoriedade do uso de uniforme, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e atualização do quadro descritivo com os funcionários e veículos envolvidos na execução do avençado;
- d) Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato ou explorar financeiramente profissionais, mesmo que no trajeto de sua rota.

**12.1.2.3- Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:**

- a) Ceder ou transferir a condução dos veículos à motorista inabilitado ou com habilitação incompatível a determinada por lei, para o veículo utilizado;
- b) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS.
- c) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o transporte escolar.
- d) Não promover a adequação do veículo e capacitação do condutor para obediência a legislação vigente.

**12.1.3-** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**12.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.1.5-** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**12.1.6-** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**12.1.7-** Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1-** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014-PMBB



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, snº, Centro, CEP 68.488.000 - Breu Branco-PA.

13.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

13.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

13.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 24 de janeiro de 2014.

**Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:**

**ADIMILSON LUIS MEZZOMO**  
Prefeito Municipal

**MELANIA MEZZOMO**  
Secretária Municipal de Educação

**Pela CONTRATADA:**

**CAMILO DE MELO ARRAIS**  
Sócio Administrador



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



TESTEMUNHAS:

NOME: TIAGO SILVA MARCHESINI  
CPF: 802.331.912-15

NOME: Claudina Maria Pollo  
CPF: 605.239.212-68

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 012/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996.

Breu Branco-PA, 24 de janeiro de 2014

  
**MÁRIO DOS REIS SILVA**  
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais  
Portaria nº 001/2013-GP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014-PMBB

Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA - CEP: 68.488.000 - CNPJ: 34.626.440/0001-70  
Telefones: (94) 3786-1110/1120- Fax: 3786-1130-E-mail: [gabinete@breubranco.pa.gov.br](mailto:gabinete@breubranco.pa.gov.br)